



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



PROJETO DE LEI Nº 215/2015

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. BRUNO CUNHA LIMA

RELATOR: Dep. ANÍSIO MAIA

P A R E C E R Nº 17/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 215/2015**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Bruno Cunha Lima*, o qual *"estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, e dá outras providências"*.

A proposta, em síntese, sugere que sejam colocados alguns exemplares da Lei Maria da Penha em locais visíveis e de fácil acesso à sociedade, como a exemplo de delegacias de polícia, delegacias especializadas, órgãos representativos do direito da mulher, bibliotecas das escolas públicas da rede estadual de ensino e nas bibliotecas públicas.

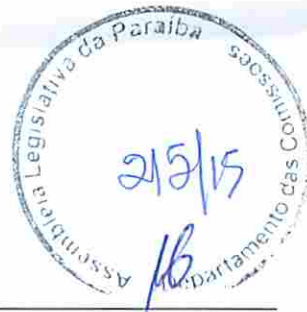
Justificando a iniciativa da propositura, o autor alega que esse seria mais um mecanismo para dar publicidade e visibilidade à população, em especial às mulheres, do conteúdo da referida lei.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Senhor Deputado *Bruno Cunha Lima* é extremamente benéfica à sociedade e deve ser, no mérito, admitida, pois o fator informativo que o projeto veicula deve ser levado em consideração para a garantia de acesso a mais uma ferramenta de proteção em defesa do direito das mulheres.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela constitucionalidade e juridicidade. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso V, do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o artigo 1º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ela possui como principal finalidade buscar "mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher", nos termos do § 8º do art. 226, da Constituição Federal.

Importante ressaltar que desde a edição da Lei houve uma grande redução no número de assassinatos de mulheres, em decorrência da violência doméstica, conforme estudo feito recentemente para avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha. Portanto, buscar formas e mecanismos que ajudem na publicidade da Lei, para, em consequência, coibir a violência contra as mulheres, na tentativa de superá-la, é dever de toda a sociedade e, por isso, deve ser considerado por esta relatoria.

Desde a edição da Lei houve uma enorme redução do número de assassinatos de mulheres, em decorrência da violência doméstica, como aponta um estudo recente que avaliou a efetividade da Lei Maria da Penha. Desta feita, dar mais publicidade a um instrumento capaz de coibir a violência de gênero, e, sobretudo, de superar a violência doméstica, é dever de toda a sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



Dessa forma, a fim de que o interesse público seja atendido e toda a população, em especial as mulheres, seja beneficiada, entendemos como de grande importância a matéria ora tratada.

No que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, além de ser reconhecidamente de inquestionável interesse público. Por isso, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 215/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2015.

DEP. ANÍSIO MAIA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 215/2015.

É o parecer.

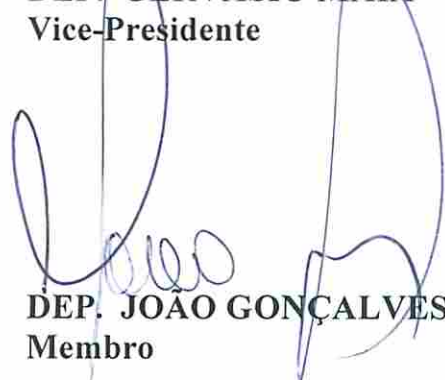
Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2015.


DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10.9.15


DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente

DEP. ZÉ PAULO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro


DEP. RUBA GERMANO